



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP.: 36970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO N°: 201/2001, de 05 de abril de 2001**

“Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim, para o exercício de 2001”.

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Sr. Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos desta Resolução, fica estabelecido as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para elaboração do seu Orçamento Financeiro para o exercício do ano de 2001.

Art. 2º. Constituirão Receitas da Câmara Municipal para o ano 2001:

- a) as transferências intergovernamentais de recursos correspondentes as dotações orçamentárias do Município, destinadas à Câmara Municipal, fixadas no Orçamento do Município, a serem repassadas conforme dispõe o artigo 2º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;
- b) o produto de arrecadação de impostos da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, arrecadadas pela Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, combinados com o artigo 159, inciso I da Lei Orgânica do Município;
- c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara;
- d) as rendas eventuais;
- e) outras rendas diversas.

Art. 3º. Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 2001 as constantes deste artigo, observado o que dispõe o fixado no Orçamento da Câmara e as limitações previstas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e Legislação complementar no que couber à Câmara Municipal.

- a) as despesas com o Corpo Legislativo de Vereadores;
- b) as despesas com o Pessoal Civil (Servidores);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP.: 36970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de Previdência Social;
- d) as despesas com material de consumo;
- e) as remunerações de serviços pessoais e terceiros;
- f) as despesas com outros serviços e encargos, bem móveis, imóveis, material permanente e manutenção.

Art. 4º. Constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim para o ano de 2001, a manutenção dos serviços, o permanente contato com a municipalidade e com a divulgação das atividades do Legislativo através dos diversos meios de comunicação, para fazer cumprir o disposto nos diplomas legais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Projeto para ampliação, reforma do prédio e demais dependências da Câmara.

Prioridade na elaboração do Projeto do Plano de Cargos e Salários e de Carreira dos Servidores da Câmara.

Art. 5º. O Orçamento da Câmara Municipal, será o constante nas Disposições Orçamentárias do Município, e, destacado na rubrica das Dotações Orçamentárias destinadas ao Legislativo para o exercício de 2001 e no Artigo 2º desta Resolução, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 6º. As despesas da Câmara Municipal, serão fixadas no mesmo valor da Receita Prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais programáticas no Orçamento Financeiro próprio de Receitas e Despesas, obedecendo os limites da Legislação vigente aplicável.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 01/01/2001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim

Manhumirim/MG, 05 de abril de 2001.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque
PRESIDENTE

Ver. Elio Rodrigues de Oliveira
1º SECRETÁRIO